

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

**Mensagem Executiva Nº 040/2004, de 13 de dezembro de 2004.**

Recebemos  
EM 13/12/04

Sr. Presidente,  
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 006/2004, que "Dispõe sobre alteração do inciso VI, do artigo 204, da Lei Complementar Nº 009/2001, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências".

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Executivo Municipal, ao elaborar seus projetos de Leis, tem primado pelo bem estar, bem como propiciar benefícios à população Maracajuense.

Com o presente Projeto de Lei Complementar, também não foi diferente, pois estamos elaborando a Planta de Valores para o exercício de 2005 e vimos que com a nova Tabela, a população beneficiada pelo artigo 204, inciso VI, que trata da isenção aos proprietários de pequenos recursos, será atingida.

Entendemos que o município tem que tributar, porém deve observar a capacidade contributiva de cada um, para não causar transtornos à população de baixa renda, que já são beneficiados pelo Código Tributário Municipal.

Em razão disso, entendemos que deva ser alterada a redação do inciso VI, que beneficiava os proprietários de pequenos recursos que possuíam somente um imóvel construído, cujo valor não ultrapasse 1.000 (um mil) Unidades, seja aumentada para 1.100 (hum mil e cem) Unidades Fiscais, conforme a nova redação proposta no Projeto de Lei Complementar nº 006/2004.

*PPS*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação dos inclusos Projetos, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Ex<sup>a</sup>, e seus pares, nosso voto da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

  
**Reinaldo Azambuja Silva**  
**Prefeito Municipal**

EXMO SR.  
WALKER DE CASTRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MARACAJU-MS

**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2004.**

"Dispõe sobre alteração do inciso VI, do artigo 204, da Lei Complementar Nº 009/2001, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Altera a redação do inciso VI, da Lei Complementar 009/2001, o Parágrafo 6º, que passa a vigor com a seguinte redação:

"VI— Proprietário de pequenos recursos que possuam somente um imóvel construído, cujo valor não ultrapasse 1.100 (hum mil e cem) Unidades Fiscais.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos treze dias do mês de dezembro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Prefeito Municipal